



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO RUA DOS IMIGRANTES, Nº 356, CENTRO,  
NOVA TRENTÓ, SC CNPJ: 95.785.267/0001-48 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO Fone: (48) 3267-  
0380 e-mail: samae@novatrento.sc.gov.br**

## **JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

### **Processo Licitatório nº 44/2025 – DL Eletrônica nº 006/2025**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

#### **1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

- Aquisição de **tampão de ferro tipo T9**.
- Destinado ao **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAÉ**.
- Finalidade: **reposição e manutenção das redes de abastecimento de água**, garantindo continuidade e segurança do serviço público essencial.

#### **2. PARTICIPANTES DO CERTAME**

- Total de **5 empresas** participantes no processo licitatório.

#### **3. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO**

- Durante a fase de habilitação, a Comissão procedeu à análise documental conforme edital e **Lei nº 14.133/2021**.
- Das **5 empresas** participantes:
  - **3 empresas não apresentaram a documentação obrigatória de habilitação**, descumprindo requisitos previstos no edital e no **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:
    - Falta de certidões de regularidade fiscal;
    - Ausência de comprovação de qualificação técnica;
    - Documentos apresentados com validade expirada ou em desacordo com as exigências.
  - Em razão dessas irregularidades, **as 3 empresas foram inabilitadas**.

#### **4. ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

- Das empresas que passaram para a fase de análise de propostas:
  - **2 empresas restantes foram desclassificadas**, pois **apresentaram valores acima do preço máximo estimado pela Administração**.
- O limite de aceitabilidade foi definido conforme pesquisa de mercado nos termos do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.
- Aceitar valores superiores violaria:
  - O princípio da economicidade;
  - A responsabilidade fiscal;
  - Os critérios de vantajosidade previstos no edital e na legislação.

## **5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

- Nos termos do **art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considera-se **licitação fracassada** quando:
  - Nenhum licitante for considerado habilitado;
  - Ou quando não houver propostas válidas passíveis de contratação.
- No presente caso:
  - **3 licitantes foram inabilitados** por ausência de documentos de habilitação;
  - **2 licitantes foram desclassificados** por valores acima do máximo permitido;
  - Portanto, **não restou proposta apta ao prosseguimento do certame**.

## **6. CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

- Em razão da ausência de licitantes habilitados e da inexistência de propostas válidas e vantajosas, **declara-se a licitação fracassada**.
- A decisão está integralmente fundamentada na **Lei nº 14.133/2021** e visa garantir a legalidade, economicidade e regularidade da contratação.

## **7. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS**

- Reavaliação ou atualização da pesquisa de preços;
- Análise do termo de referência para possíveis ajustes;
- Eventuais melhorias no edital para ampliar a competitividade;
- Abertura de **novo procedimento licitatório**, possibilitando a contratação dentro dos parâmetros legais e financeiros adequados.

## **8. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **justifica-se a declaração de dispensa eletrônica de licitação fracassada** do **Processo nº 44/2025**, em razão da **inabilitação da licitante remanescente**, por descumprimento das exigências estabelecidas no edital e na **Lei nº 14.133/2021**.

Recomenda-se à autoridade competente a **avaliação da alternativa mais adequada** entre a republicação do edital, a contratação direta ou a reavaliação do Termo de Referência, conforme o interesse público e as condições legais aplicáveis.

**Nova Trento, 01 de dezembro de 2025.**